

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2026

Suprime o inciso VII do artigo 31 do Projeto de Lei Complementar nº 23/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tiros.

Art. 1º Fica suprimido o inciso VII do artigo 31 do Projeto de Lei Complementar nº 23/2026, que possui a seguinte redação:

"VII - o servidor efetivo ocupante de cargo em comissão no município de Tiros poderá contar esse tempo para fins de direito à progressão no cargo efetivo de que seja titular;"

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 31 do PL nº 23/2026 passa a contar com a seguinte redação:

§ 1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído no caput deste artigo, o tempo de serviço em cargo efetivo nos órgãos ligados ao Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade preservar a coerência e a isonomia do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tiros.

A manutenção do inciso VII possibilitaria que servidor do Município de Tiros, quando ocupante de cargo em comissão, tivesse computado esse período para fins de progressão funcional.

A progressão funcional constitui mecanismo de valorização da carreira e deve guardar relação direta com o efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de provimento efetivo, observando-se os critérios estabelecidos no respectivo plano de carreira.

Dessa forma, a supressão do dispositivo promove maior uniformidade na aplicação das regras de evolução funcional, evita interpretações contraditórias dentro do próprio Plano de Cargos e assegura observância ao princípio da isonomia entre os servidores públicos.

Por essas razões, submeto a presente Emenda à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Tiros, 22 de junho de 2026.

THIAGO JOSÉ DA SILVA